



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 12 DE JUNHO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 108/2023, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que dispõe sobre denominação de “Parque da Amizade”, a Área Institucional para Equipamentos Comunitários localizada no Parque dos Eucaliptos II.

02 – PROJETO DE LEI Nº 115/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera redação dos arts. 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 3.743, de 17 de abril de 2000.

03 – PROJETO DE LEI Nº 122/2023, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que revoga o Art. 3º da Lei nº 5.691, de 15 de dezembro de 2022, que institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana da conscientização sobre a importância da Família Tradicional, no mês de agosto, e dá outras providências.

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2023, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Paulo Roberto Lopes.

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Governador Tarcísio Gomes De Freitas.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de junho de 2023.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
22/05/23

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2023

Dispõe sobre denominação de “Parque da Amizade”, a Área Institucional para Equipamentos Comunitários localizada no Parque dos Eucaliptos II.

Art. 1º Passa a denominar-se “**Parque da Amizade**” a Área Institucional para Equipamentos Comunitários localizada na Rua Liberato Frezzato, no Parque dos Eucaliptos II, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de maio de 2023.

Vereador **PAULO HENRIQUE PEREIRA**



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040 .05.2023.

Em, 29 de Maio de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação dos arts. 1º, 4º, 5º e 7º, da Lei nº 3743, de 17 de abril de 2000, que *"Destina aos Procuradores os Honorários Advocatícios recebidos pela Administração Pública Municipal e Autarquias, decorrentes da sucumbência, e dá outras providências"*.

Referida propositura tem por objetivo a adequação da legislação municipal à jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, mais especificamente ao Tema 510, que trata do Teto Remuneratório dos Procuradores Municipais, firmando a tese de que *"A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."*

Outrossim, informamos que a adequação da legislação é necessária para atender à determinação judicial proferida no Mandado de Segurança Coletivo nº 00011286-79.2021.5.15.0071, que julgou PROCEDENTE a pretensão dos Procuradores e Advogados do Município, determinando que o parâmetro a ser utilizado para aplicação do teto remuneratório deve ser correspondente ao subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, cuja temática já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RÓDRIGO FÁLSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115 , DE 2023.

Altera redação dos arts. 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 3743, de 17 de abril de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 3743, de 17/04/2000, passam a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 1º Os honorários advocatícios pagos por quem for sucumbente em feitos judiciais contra Administração Pública Municipal ou por ela promovidos, deverão ser repassados aos empregados efetivos e na ativa, das categorias funcionais de Advogado e Procurador, ainda que afastados por motivo de saúde e gestantes, nos termos da legislação federal vigente. (NR)

Art. 4º Os ocupantes dos empregos de Advogado e Procurador receberão, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a verba honorária sucumbencial, a qual não se incorporará a qualquer outra verba salarial ou vantagem pessoal ou benefício, também não refletindo sobre tais, mas, incidindo-lhe os encargos estabelecidos na legislação tributária e previdenciária. (NR)

§1º. Observar-se-á o teto remuneratório constitucional correspondente a 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (AC)

§2º. Quando o valor resultante do rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais for superior ao limite do §1º, o importe excedente deverá ser retido para ser repassado no próximo mês em que, somado ao valor da época, não ultrapasse o limite. (AC)

Art. 5º Quando a entidade/órgão pagador verificar que o total da remuneração mensal dos Advogados/Procuradores Municipais, somadas suas verbas salariais com os honorários advocatícios sucumbenciais, for ultrapassar o valor do teto remuneratório do art. 4º, a parcela excedente será retida para quitação no próximo mês em que, somado ao valor da época, não ultrapasse o limite. (NR)

§1º. A entidade/órgão pagador, considerando a situação remuneratória de cada servidor, será responsável pela apuração e pelo controle dos valores a serem retidos e repassados, posteriormente, consoante a previsão do § 2º do art. 4º e caput deste artigo. (AC)

§2º. O Informe de Rendimentos para os fins da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física será emitido consolidando as verbas salariais, os honorários advocatícios sucumbenciais e os descontos legais incidentes sobre os respectivos valores. (AC)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os valores relativos à verba honorária sucumbencial serão depositados por quem os dever junto ao órgão ou entidade da Administração Municipal competente, mediante guia própria, ou levantados dos feitos judiciais e depositados na conta municipal, para serem repassados aos Advogados e Procuradores. (NR)

Parágrafo único. O órgão/entidade da Administração Municipal, depositário dos honorários advocatícios recolhidos pelas partes sucumbentes franqueará aos Advogados e Procuradores o acompanhamento dos depósitos, saldos e repasses. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.743, DE 17 DE ABRIL DE 2000.

DESTINA AOS PROCURADORES OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECEBIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTARQUIAS, DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os honorários advocatícios recebidos pela Fazenda do Município de Mogi Guaçu ou pelos demais órgãos da Administração Pública Indireta decorrentes de sucumbência, nos feitos em que forem parte, ficam destinados aos respectivos procuradores, estáveis e na ativa, em conformidade com o disposto no artigo 22, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo 1º serão pagos mensalmente, de forma proporcional ao número de procuradores e independentemente da área de atuação, judicial ou administrativa.

Art. 3º No caso de comissionamentos a outra pessoa jurídica de direito público ou privado e, enquanto durar tal situação, o procurador não fará jus à verba honorária mensal.

Art. 4º O procurador receberá a verba honorária mensal, observando-se o teto remuneratório constitucional, em parcela destacada, sobre a qual não incidirá qualquer vantagem e nem se incorporará à remuneração.

Art. 5º Se eventualmente, os valores da verba honorária mensal ultrapassarem os valores do teto remuneratório, os excedentes serão compensados em parcelas futuras quando do rateio dos honorários devidos.

Art. 6º Nos processos judiciais em que houver acordo acerca do valor em litígio ou em casos de parcelamentos, a verba honorária será cobrada sobre o montante efetivamente acordado ou parcelado da parte "ex-adversa".

Art. 7º Os valores relativos a honorários advocatícios dos Procuradores do Município serão depositados junto à Fazenda Municipal, como verba extra-orçamentária-honorários de sucumbência, através de guia própria, recolhidos pelo interessado para esse fim, que serão repassados aos procuradores, no décimo dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.

Art. 8º Enquanto os procuradores do Município estiverem prestando serviços às entidades da Administração Pública Indireta (autarquias), os valores de sucumbência decorrentes de processos em que estas forem partes serão repassados aos mesmos nos termos do art. 2º, no décimo dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de Abril de 2000 "Ano 123º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS


MÁRCIO DONIZETE LOPES PERES
RESP. P. EXP. SEC. MUN. FAZENDA


MAURO BRITO
RESP. P. EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ordem N°	02
Proc. CM N°	7122/23

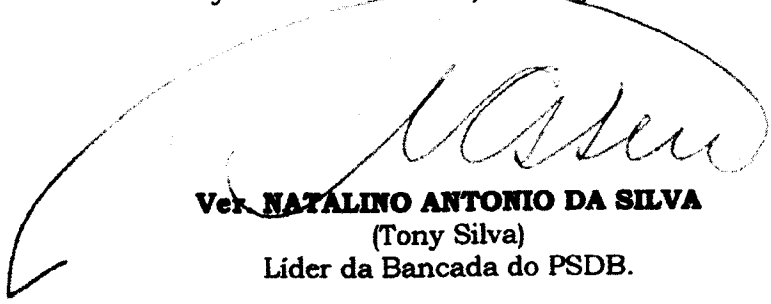
PROJETO DE LEI N° 122, DE 2023

Revoga o Art. 3º da Lei nº 5.691, de 15 de dezembro de 2022, que institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana da conscientização sobre a importância da Família Tradicional, no mês de agosto, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 5.691, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de junho de 2023.


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do PSDB.